



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br  
**DECISÃO Nº 28.2025.CPL.1686968.2025.008512**

PROCESSO SEI N.º 2025.008512

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** APRESENTADO PELA EMPRESA **MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ N.º 47.889.393/0001-08. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDOS OS QUESTIONAMENTOS. MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME.

## 1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 59, § 1º, do Ato PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimento** suscitado pela empresa **MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 47.889.393/0001-08, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.016/2025-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto é *a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de processamento e armazenamento de vestígios digitais, visando à modernização tecnológica, o aumento da eficiência e da capacidade operacional, com garantia de suporte técnico e manutenção, para atendimento às demandas do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas.*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 01/08/2025, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 47.889.393/0001-08, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.016/2025-CPL/MP/PGJ**, que questiona, em suma:

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

Prezado(a) Pregoeiro (a),

Vimos respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica :

#### **Esclarecimento 1:**

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

- Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de itens de Software e serviços;
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Implantação e Treinamento; Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes.

#### **Está correto nosso entendimento?**

---

MMKM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 47.889.393/0001-08

endereço: A peça apresentada encontra-se em sua integralidade disposta e acessível a todos os interessados no Portal do MPAM, no seguinte

[PE 94016/2025/CPL/MP/PGJ - Fornecimento de equipamentos de processamento e armazenamento de vestígios digitais](#)

Nessa senda, passamos à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### 3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar as disposições emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [artigo 5 da Lei n.º 14.133/2021](#), o qual dispõe sobre princípios gerais das licitações, inclusive na modalidade pregão:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n)

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 11, prevê os objetivos do processo licitatório, dentre eles:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

**II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 94.016/2025-CPL/MP/PGJ, em seu Item 24.2, alinhando-se ao suso entendimento, estipula que:

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 04/08/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Sendo assim, com base nas disposições legais e infralegais passemos à decisão.

### 4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca da presente decisão.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que o questionamento suscitado já foi, em outro momento, objeto de solicitação por outra interessada, em sede do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.010/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, já devidamente respondida através da **DECISÃO N.º 23.2025.CPL.1658440.2025.001317**, conforme abaixo:

**DECISÃO N.º 23.2025.CPL.1658440.2025.001317**

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ N.º 07.275.920/0001-61

[...]

6. Faturamento de Serviço em nota conjugada: O atual processo tem como objeto Workstation, Teclado, Mouse e Monitores de forma conjunta, ou seja, como único item e os Notebooks com seus acessórios, além de todos os serviços de garantia para os itens. Considerando que os citados itens possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitida a emissão da nota fiscal destacando cada item e serviços separadamente, permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Pergunta-se: Está correto nosso entendimento?

[...]

PARECER N.º 11.2025.SIET.1656836.2025.001317

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., CNPJ N.º 07.275.920/0001-61

ESCLARECIMENTO 06. Faturamento de Serviço em nota conjugada: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que: **Está correto o entendimento de que, para fins de emissão da nota fiscal/fatura, é permitida a discriminação dos diferentes componentes e serviços que integram o item licitado (tais como equipamentos e acessórios), desde que a soma total dos valores constantes na nota fiscal corresponda, exatamente, ao valor unitário ofertado e registrado na ata de registro de preços. A nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, conforme exigido no edital, e observar a legislação tributária vigente, incluindo o disposto no Protocolo ICMS 42/2009 e demais normas aplicáveis. (grifo nosso)**

Assim, com fundamento no exposto acima, reputa-se devidamente esclarecido o questionamento apresentado pela empresa **MMKM COMÉRCIO DE INFORTÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º. 47.889.393/0001-08, não sendo necessário, portanto, maiores digressões.

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, este Pregoeiro recebe e conhece da solicitação interposta pela empresa **MMKM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º. 47.889.393/0001-08, para, no mérito, **reputar esclarecida a solicitação.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 04 de agosto de 2025

**Maurício Araújo Medeiros**

*Pregoeiro - PORTARIA 815/2025/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 04/08/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1686968** e o código CRC **77588739**.